

1-1 ura em Planário na 27º Sessão Ordinária de 17 / 08 / 2021

Secretário

PROJETO DE LEI	N° 87/2021-E
DATA DA ENTRADA: 4	3 DE AGOSTO DE 2021
AUTOR: PODER	EXECUTIVO
ASSUNTO: DISPOE	SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 11, DA LEI Nº 5.143,
DE 01 DE 01	JTUBRO DE 2020.
y c. 32 y c	
APROVADO EM: パネし	OUTRA. 27 5 Surandiralia
REJEITADO EM:	Sind Extragration
ARQUIVADO EM:	Aprovado por Unanimidade
	Γ.,.
RETIRADO EM:	FW 12/06 100
	•
ODC:	Vivia diracción o deterdo neminal.
OBS:	
	Maigues (Otherwa) Simpler



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 87/2021 De 13 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020.

A presente propositura visa atualizar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, promovendo a pluralidade de ideias, habilidades, culturas na composição do COMDEMA.

Oportuno mencionar que o COMDEMA desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento do Programa Município VerdeAzul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o município deve demonstrar a dedicação e o comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Vale esclarecer que o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais é composto, entre outros órgãos, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, o qual é constituído por representantes de setores do Poder Público e representantes da sociedade civil. Ademais, o COMDEMA tem por finalidade a participação e a efetivação no processo de gestão ambiental do Município, incentivando e recomendando ações de preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Atualmente, a Lei Municipal Nº 5.143/2020 prevê que os representantes da sociedade civil serão das seguintes entidades: a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município; b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município; c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM); d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe; e) 1 (um) representante do setor agrícola; e f) 2 (dois) representante de associações de bairro do município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

E 1. 3

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Com efeito, para discussões produtivas do conselho, é essencial incluir diferentes perspectivas. Isso significa contar com conselheiros de diferentes áreas, idades, gêneros, etnias e formações profissionais. Quando um assunto é analisado por várias perspectivas, a tomada de decisão é feita com base numa análise muito mais minuciosa no que tange à promoção de políticas públicas municipais de conservação ambiental e a ampliação e melhoria na gestão de áreas municipais protegidas e Unidades de Conservação, entre muitos outros assuntos.

Por essas razões, enviamos o presente para que seja incluso dentre os representantes do COMDEMA as associações profissionais com pertinência temática ao conselho.

Informo que a Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2021.08.13 12:45:58 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 87/2021 De 13 de agosto de 2021

Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

	Art. 1° A alínea "d", do inciso II, do art.11, da Lei n°
5.143, de 1 de outubro de 2020	, passa a viger com a seguinte redação:
	"Art. 11
	<i>II-</i>
	d) 01 (um) representante de Entidade de Classe; "
	Art. 2º Acrescenta a alínea "g" ao inciso II, do art.11,
da Lei n° 5.143, de 1 de outubre	o de 2020, com a seguinte redação:
	"Art. 11
	<i>II-</i>
	g) 01 (um) representante de Associação
Profissional com pertinência ter	mática ao conselho. "
	Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.	

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2021.08.13 12:47:53 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 183/2021

Parecer ao Projeto de Lei 87 de 13 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020."

Pretende a Administração Municipal promover alterações no artigo 11, da Lei nº 5.143, de 01 de outubro de 2020, com o escopo de atualizar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, promovendo a pluralidade de ideias, habilidades, culturas na composição do COMDEMA.

É o necessário.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 13 de agosto de 2021, sexta-feira, sendo conferido, portanto, exíguo prazo a esta Assessoria Jurídica para análise da propositura para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A iniciativa do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura em tela acrescenta novas atribuições aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, o que diz respeito à organização administrativa, a qual compete privativamente ao Prefeito dispor, nos termos do artigo 86, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em estudo, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa e pela estruturação e atribuições dos órgãos públicos municipais.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", bem como o parecer da Comissão Permanente de ""Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s.m.j

São Roque, 17 de agosto de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER N° 138 – 17/08/2021

Projeto de Lei Nº 87/2021-E, 13/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre alterações no artigo</u>
11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>NÃO</u> <u>CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE VICE-PRESIDENTE CPCJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 43 - 17/08/2021

Projeto de Lei Nº 87/2021-E, 13/08/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre alterações no artigo</u>
11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 87/2021-E, de 13/08/2021, que "Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

	<u>Votação</u>	
01	TONINHO BARBA – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	GUILHERME NUNES – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	TOCO – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) – Julio Antonio Mariano – – X – –	
09	MARQUINHO ARRUDA — Marcos Roberto Martins Arruda AUSENTE	
10	NILTINHO BASTOS – Newton Dias Bastos SIM	
11	1 PAULO JUVENTUDE – Paulo Rogério Noggerini Junior SIM	
12	2 RAFAEL TANZI – Rafael Tanzi de Araújo SIM	
13	.3 CABO JEAN – Rogério Jean da Silva SIM	
14	14 THIAGO NUNES – Thiago Vieira Nunes SIM	
15	15 <u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque SIM	
	<u>Favoráveis</u>	13
	<u>Contrários</u>	0





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 087-E, DE 13/08/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.292 de 18/08/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO JURIDICO

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

n° 5.143, de 1 de outubro de	Art. 1º A alínea "d", do inciso II, do art.11, da Lei 2020, passa a viger com a seguinte redação:
	"Art. 11
	<i>II-</i>
	d) 01 (um) representante de Entidade de Classe; "
art.11, da Lei n° 5.143, de 1	Art. 2º Acrescenta a alínea "g" ao inciso II, do de outubro de 2020, com a seguinte redação:
	"Art. 11
	<i>II-</i>
Profissional com pertinência	g) 01 (um) representante de Associação temática ao conselho."
	Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.	

Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 17 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5292/2021 ao Projeto de Lei Nº 87/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei № 87/2021 - Dispõe sobre alterações no artigo 11, da Lei

n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	18/08/2021 09:07:14
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/08/2021 09:08:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/08/2021 09:08:37
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/08/2021 09:08:48
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/08/2021 09:08:59



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

STADO DE SÃO P - São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.278

De 18 de agosto de 2021

PROJETO DE LEI Nº 087/2021 - E De 13 de agosto de 2021 AUTÓGRAFO Nº 5.292 de 18/08/2021 (De autoria do Poder Executivo)

Dispões sobre alterações no artigo 11, da Lei n.º 5.143, de 01 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

de outubro de 2020, passa	Art. 1º A alínea "d", do inciso II, do art.11, da Lei n° 5.143 , de 1 a viger com a seguinte redação:
	"Art. 11
	<i>II-</i>
	d) 01 (um) representante de Entidade de Classe; "
5.143, de 1 de outubro de	Art. 2º Acrescenta a alínea "g" ao inciso II, do art.11, da Lei n° 2020, com a seguinte redação:
	"Art. 11
	//

g) 01 (um) representante de Associação Profissional com pertinência temática ao conselho. "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Publicada em 18 de agosto de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 17/08/2021

Publicado no Jornal Som

n. 128 1s. 7 diax 108 /21

Ato Normativo Let 5. 2 = 8 12021 - 5